



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



**RELATÓRIO**

Na forma do art. 6º, inciso IX e art. 7º incisos XXV e XXVI, todos do Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006, trata o presente relatório de recurso referente à decisão do julgamento das propostas proferida em procedimento licitatório nº 003/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico SRP, visando a **contratação de empresas para aquisição e fornecimento água mineral, bem como garrafão vazio (vasilhame) de 20 litros.** Inicialmente, fazemos uma prévia e concisa revisão acerca do processo em questão.

**Do Resumo dos Fatos:**

Foi dado início ao procedimento licitatório, após solicitação da Gerência Administrativa - Financeira e competente autorização do Exmo. Superintendente, para a referida aquisição. Efetuada as medidas procedimentais cabíveis inicialmente, ficaram estipulados os preços máximos a serem cotados e, em seguida, elaborada minuta de instrumento convocatório, a qual foi encaminhada a Procuradoria desta Superintendência para análise prévia da minuta em questão, em cumprimento ao que determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Após análise, a mesma opinou pela legalidade da minuta, tornando-a, destarte, passível de aplicabilidade.

Em seguida, a Pregoeira deu início à fase externa do procedimento licitatório, cumprindo as formalidades legais previstas no art. 7º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 04/2006, Lei nº 1.450 de 01 de Fevereiro de 2011 c/c o art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Lei do Pregão, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e Decreto Municipal n.º 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 e, ainda, em atendimento à Resolução nº 260, de 17 de fevereiro de 2011, do Tribunal de Contas do

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtti@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtti@itabaiana.se.gov.br)



Estado de Sergipe – TCE/SE, publicando o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município, site do TCE/SE e publicado no site LICITANET, e marcando para o dia 02 (dois) de Junho do ano em questão, o recebimento das propostas e documentação, fase de lances, abertura e julgamento da habilitação e adjudicação.

No dia marcado, as empresas interessadas, acessaram a plataforma LICITANET para a participação no certame.

Quando da divulgação do resultado da análise das propostas, a Pregoeira, após verificação técnica da documentação apresentada, decidiu por classificar todas as propostas.

Após os lances, se fez necessário abrir prazo para apresentação de documentação complementar, onde os licitantes que se encaixassem na obrigação de comprovar seus preços, tivessem a oportunidade de demonstrar a exequibilidade dos mesmos.

Ato contínuo, após fase de lances, classificação e negociação, foi analisada a documentação relativa à habilitação, sendo constatada a HABILITAÇÃO da empresa: Comercial de GLP Santo Antônio Ltda EPP e Edineide Passos Mendonça ME. Em seguida, foi manifestada intenção de recorrer por parte da empresa WS Serviços e Comércio Eireli, devidamente motivada e, assim, abertos prazos para apresentação de memoriais e, posteriormente, contrarrazões ao recurso apresentado, na conformidade da legislação vigente.

Relatados, sucintamente, os fatos procedimentais, entremos no cerne da questão.



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



**Do Recurso:**

Foi manifestado, tempestivamente e em Ata da Sessão, intenção de recurso pela empresa, qual seja a WS Serviços e Comércio Eireli, tendo sido concedido o prazo legal de 03 (três) dias úteis ao licitante inconformado para a juntada de suas razões de recurso. Foram apresentadas razões recursais no prazo legal. Juntados os memoriais, foi aberto o prazo para impugnação às razões de recurso apresentadas, tendo havido impugnação nesse sentido, por parte da empresa Comercial de GLP Santo Antônio Ltda EPP, sendo apresentadas as contrarrazões recursais no prazo legal tudo de acordo e na forma do que dispõe o art. 7º, inciso XXIII do Decreto Municipal nº 04/2006.

Assim, tratemos das intenções de recurso apresentadas.

Ensina-nos Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que *“o interesse de recorrer deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação do recorrente. A decisão devera ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.”*

É legítimo o interesse em recorrer.

Assim, sabemos que, como os demais atos da administração pública, os recursos administrativos devem, invariavelmente, seguir determinadas prescrições de ordem formal e legal, afim de que tais expedientes tornem-se aptos a provocar os respectivos efeitos pretendidos. Neste sentido, após minuciosa análise das razões, observado o requisito preliminar e verificando-se o cumprimento do mesmo, deu-se conhecimento aos mesmos, por tempestivos e legítimos.

D D - J

J



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



Sendo também apresentado o argumento nas contrarrazões que: “A planilha de custos apresentada pela Comercial de GLP Santo Antônio LTDA, dentro dos seus 52,48% teve calculados todos os seus impostos, taxas, preços de custo de transporte, entrega e pagamento de funcionários. [...] Por fim, como o objeto licitado possui alíquota monofásica, a revenda dos produtos é feita com alíquota zerada, possuindo lucro presumido e não encontrando-se dentro do Simples Nacional.”

Por fim, menciona que: “A empresa WS alegou que houve descumprimento no item 11.2.2 do edital, que supostamente corresponde a uma certidão. Tal item é inexistente no edital do pregão [...]”.

No cumprimento de suas funções institucionais e visando dirimir, por completo, qualquer dúvida porventura existente, utilizando-se da faculdade do art. 43 da Lei nº 8.666/93, que se aplica, subsidiariamente, consoante dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, esta Pregoeira e sua equipe diligenciaram no sentido de se averiguar a possibilidade, ou não, de aceitação da documentação apresentada.

### Da Fundamentação

A nossa Carta Magna de 1988 determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993.





**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



folha nº 322  
*[Handwritten signature]*

Vejamos os fatos: aduz o recorrente que não concorda com a habilitação da empresa Comercial de GLP Santo Antônio Ltda EPP, pois, segundo a mesma a empresa “não preencheu o item 19.12 b do edital, como também não apresentou documentos conforme a lei é regida sobre documentos existentes, violando assim frontalmente o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.”

Menciona também que houve “descumprimento do chat referente a planilha de custos”, onde diz “a empresa apresentou um atestado de capacidade técnica aonde entregou este mesmo produto por R\$ 7,16 pregão eletrônico 006/2022 como justificar hoje após um ano apresentar uma proposta com o valor de R\$ 4,85 em 2023[...]”.

Questiona também a planilha apresentada, conforme trecho: “planilha faltando imposto INSS/CPP, PIS/CONFINS, ICMS, o frete para pegar a água tanto para entrega conforme nota fiscal [...]”. Assim como diz “Já a empresa Edineide Passos Mendonça apresentou a planilha de custo completa só faltando frete mais não apresentou lucro. Acredito que o contrato tem que ser legal para ambas as partes. [...]”.

O licitante também traz em seu recurso a menção ao princípio da legalidade e vinculação ao edital, solicitando, conforme razões: “inabilitação é medida que se impõe, tendo em vista a EXPRESSA previsão no edital, em específico no item 11.2.2 da necessidade da presente certidão [...]”.

Cabe também ressaltarmos que a empresa Comercial de GLP Santo Antônio LTDA ME, apresentou suas contrarrazões, onde se manifesta informando: “Conforme o descrito no documento apresentado pela reclamada, sua atividade secundária consiste em comércio varejista de bebidas [...] Portanto, estando de acordo com o objeto licitado [...]”, onde apresenta também documentos sobre tal questão.

O recorrido contrarrazoa também que: “[...]Isso não se considera razão passível de recurso pois o pregão anterior (nº 006/2022) já se encontra homologado e executado. [...] A licitação anterior não tem relação direta com atual. O preço apresentado nesta licitação não é regulamentado pelo preço da licitação anterior.”

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993. Não apenas a Administração está vinculada ao Edital, mas também e principalmente, o licitante, sendo que em caso de descumprimento/inobservância de qualquer requisito ou cláusula pode resultar na inabilitação ou desclassificação da proposta apresentada.

A administração deve respeitar todas as determinações emanadas pelo edital:

**“Lei 8.666/93:**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**Grifo Nosso.”**

A não observância configura descumprimento das cláusulas do Edital, prevendo sanções, que no caso em concreto culmina na Inabilitação. Analisando as razões e contrarrazões propostas, e apesar da menção incorreta feita pelo recorrente, que se refere ao item 19.12 b, há que se retificar que o item correto é o item 19.13.b, que cita o Alvará de licença e funcionamento, a empresa Comercial GLP Santo Antônio Ltda EPP, possui a classificação dentro do que preconiza o objeto licitado: Comércio varejista de bebida onde o CNAE engloba a descrição água mineral, depósito de comércio varejista. Quanto a referência as licenças do bombeiro, sanitária e da ADEMA não foram solicitadas por meio do edital, tendo as mesmas sido juntadas pela empresa como documentação complementar por sua própria vontade.



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)

folha nº 324



O recorrente alega também que houve apresentação de preço no atestado de capacidade técnica do licitante vencedor maior do que o preço proposto no edital ora em julgamento. Há que se analisar que os atestados de capacidade técnica são meios para que a administração possa se resguardar de que o objeto licitado pode ser fornecido pela empresa, onde a mesma pode demonstrar que possui condições de fornecer os itens conforme descrição e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, nada se refere a avaliação dos preços já praticados em outras licitações.

Ato contínuo, referente a apresentação da Planilha de custos, a mesma foi avaliada pelo Setor Contábil do órgão, ou seja, o setor competente para tal apreciação, e o mesmo considerou a empresa Comercial GLP Santo Antônio Ltda EPP apta para o fornecimento nos itens 01 e 03 e inapta em relação aos itens 02 e 04. Assim como, considerou a empresa Edineide Passos Mendonça ME inapta nos itens 02 e 04. Portanto, no que tange as análises sobre exequibilidade, pode-se constatar que foram realizadas pelo setor técnico o competente para tal.

Em observância a referência ao item 11.2.2 da necessidade da presente certidão e consequente vinculação ao edital, o item em questão não existe no edital, existindo apenas os itens 11. e 11.1 nos quais, também, não fazem menção a nenhum tipo de certidão. Além de que, conforme se nota pelas averiguações e solicitações durante todas as fases do processo licitatório, foi dado aos licitantes tratamento igual respeitando as normas trazidas pelo instrumento convocatório, exigindo-se apenas o que está previsto no edital e respeitando a Lei 8.666/93.

Logo, resta evidente que não houveram descumprimentos aos requisitos do edital, assim como as exigências recursais foram cumpridas.

Dessa forma, ante todo o exposto, passemos à decisão final.



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



**Da Decisão Final:**

Ante o exposto, são essas as razões que nos fazem conhecer o recurso da empresa WS Serviços e Comércio Eireli, analisando-os para, em seguida, entender por improcedente o recurso.

Isto posto, e relatado, e com espeque no art. 7º, inciso XXVI c/c art. 6º, inciso IX, todos do Decreto Municipal nº 04/2006, somos pela manutenção da decisão proferida inicialmente, no sentido de se manter a HABILITAÇÃO da empresa Comercial de GLP Santo Antônio Ltda EPP e da empresa Edineide Passos Mendonça ME.

Itabaiana, 27 de Junho de 2023.

Maria da Graça de Jesus Neto

Pregoeira

Thierys Viana de Alencar

Simone Soares Mendes Cavallari

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

*Ratifico o presente Relatório e mantenho a Decisão anteriormente proferida.*

*Dê-se conhecimento.*

Em 27/06/2023.

Diego Cardoso de Oliveira  
Diego Cardoso de Oliveira  
Superintendente